MINUTO BARRA

GOVERNADOR FLÁVIO DINO TORNA SEM EFEITO DEMISSÃO DO EX-DELEGADO DE BARRA DO CORDA

Publicado em 22 de fevereiro de 2020 por Minuto Barra

Categoria: Notícias

Blog Minuto Barra, o Portal de Notícias do Gildásio Brito

No último dia 17 de fevereiro, o governador do Maranhão Flávio Dino(PCdoB) tornou sem efeito a demissão do ex-delegado de Polícia Civil de Barra do Corda, Dr Alexsandro de Oliveira Passos Dias, acusado de fraudar combustível enquanto atuou na Delegacia Regional. Segundo matéria do G1 publicada ainda em 2016, o Delegado estava sendo acusado de ter desviado cerca de 400 mil reais em combustíveis.

Alexsandro Dias já atuou como delegado nas cidades de Barreirinhas, São João dos Patos, Rosário e Morros. Veja abaixo o ato assinado pelo governador Flávio Dino e publicado no Diário Oficial do Estado em que torna sem efeito a demissão do delegado Alexsandro Passos;

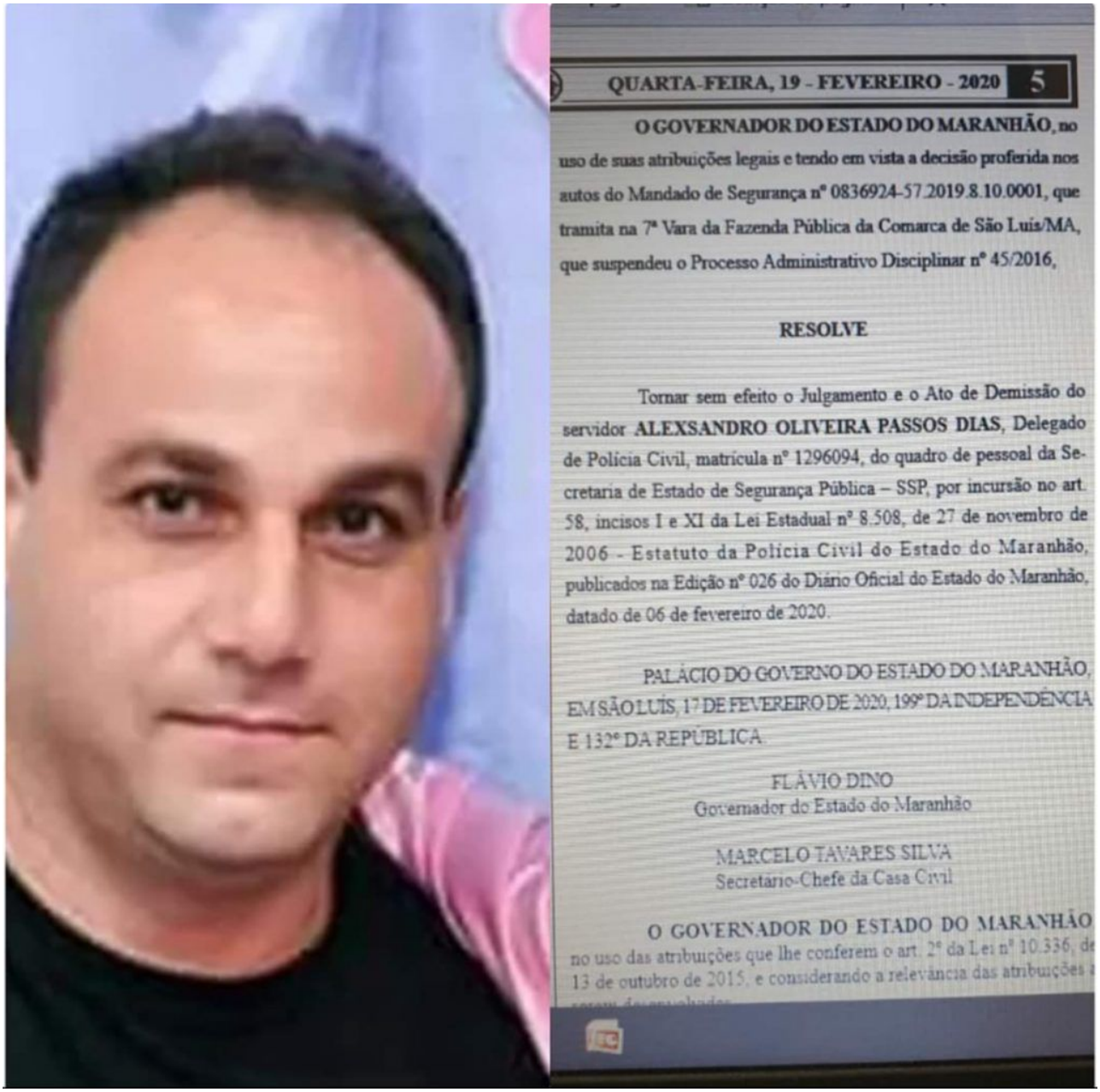

QUARTA-FEIRA, 19 - FEVEREIRO - 2020 5

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0836924-57.2019.8.10.0001, que tramita na 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís/MA, que suspendeu o Processo Administrativo Disciplinar nº 45/2016,

RESOLVE

Tornar sem efeito o Julgamento e o Ato de Demissão do servidor **ALEXSANDRO OLIVEIRA PASSOS DIAS**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 1296094, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP, por incursão no art. 58, incisos I e XI da Lei Estadual nº 8.508, de 27 de novembro de 2006 - Estatuto da Polícia Civil do Estado do Maranhão, publicados na Edição nº 026 do Diário Oficial do Estado do Maranhão, datado de 06 de fevereiro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE FEVEREIRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 10.336, de 13 de outubro de 2015, e considerando a relevância das atribuições